



REGULAMENTO TÉCNICO

CAPÍTULO I

Definições e estrutura

Artigo 1º

Principais definições

1. AIKIDO: é o que foi criado pelo seu Fundador, "O Sensei" Morihei Ueshiba. É a arte marcial Japonesa que utiliza a esquivas e o controlo como método para harmonizar a energia do adversário em benefício de quem executa a técnica de AIKIDO.
2. O termo "AIKIDO" forma-se a partir da composição de três ideogramas: AI significa Harmonia; KI - Energia; DO - Método, ou Via.
3. Agente de ensino – é todo o titular detentor de qualquer dos títulos referidos no art.º 8º deste regulamento.
4. Técnico de Aikido – é todo o agente de ensino com a respectiva licença válida.
5. Responsável Técnico – é todo o técnico que lecciona e tem sob sua responsabilidade um ou mais dojos.
6. Dojo – Local de prática de Aikido.
7. Relativamente a escolas que não utilizem o sistema de dan's geralmente aceite e usado, a Direcção da FPA, ouvida a Comissão Técnica e as escolas interessadas, estabelecerá um sistema de equivalências com este sistema.

Artigo 2º

Autonomia dos associados

1. A estrutura técnica da FPA deve ser tão livre e flexível quanto possível.
2. A FPA dá a garantia de autonomia e liberdade às Associações suas associadas, para emitirem as suas próprias graduações, desde que, cumpridas todas as exigências legais, estatutárias e regulamentares;
3. Os Clubes podem associar-se directamente na FPA;